



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)  
Torre Sul, 3º andar

**ATA DE JULGAMENTO N° 12530370/2025**

**ATA DA 17<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM 09 DE OUTUBRO  
DE 2025 (PRESENCIAL)**

**Presidenta, em substituição regimental: Desembargadora Federal DALDICE SANTANA**

**Representante do MPF: DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG**

**Secretário: Wanderley Francisco de Souza**

Às 14h15, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, em substituição regimental, presentes os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) Federais TORU YAMAMOTO, MAURÍCIO KATO, GILBERTO JORDAN, NELSON PORFIRIO, MARCELO VIEIRA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE e ANA IUCKER e os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(ízas) Federais convocados(as) CIRO BRANDANI, VANESSA MELLO, VERA COSTA e BUENO DE AZEVEDO, bem como o Representante do Ministério Público Federal, DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG, foi declarada aberta a sessão, em ambiente presencial no Plenário das Seções, 2º andar, quadrante 1, no prédio sede do Tribunal Regional Federal.

Ausentes nesta sessão, justificadamente, o Excelentíssimo Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO, Presidente das Seções, em virtude de férias; a Excelentíssima Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA (substituída pela Excelentíssima Juíza Federal convocada VANESSA MELLO); a Excelentíssima Desembargadora Federal INÊS VIRGÍNIA, em virtude férias; o Excelentíssimo Desembargador Federal JEAN MARCOS, em razão de compensação e as Excelentíssimas Desembargadoras Federais, em férias, SILVIA ROCHA e LOUISE FILGUEIRAS (substituída pela Excelentíssima Juíza Federal convocada VERA COSTA).

Ao iniciar a sessão, a Excelentíssima Senhora Presidente cumprimentou a todos Magistrados e Magistradas presentes, bem como as Juízas e os Juízes Federais convocadas(o), bem como o ilustre Representante do Ministério Público Federal, DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG.

Na sequência, não havendo impugnação, foram aprovadas as atas das sessões de 11/09/2025 (presencial) e a de 25 à 29/09/2025 (virtual assíncrona).

A Senhora Presidente informou o adiamento dos processos dos itens 5 e 6 (Ações Rescisórias 5018716-62.2023.4.03.0000 e 5003548-49.2025.4.03.0000), em razão da ausência justificada do Relator, Desembargador Federal JEAN MARCOS. Noticiou, ainda, a retirada de pauta dos itens 22 (Ação Rescisória 5000797-31.2021.4.03) e 24 (Ação Rescisória 5011474-23.2021.4.03.0000), ambos por indicação do Relator, Desembargador Federal MARCUS ORIONE.

O representante do Ministério Público Federal oficiante na sessão ratificou todos os pareceres apresentados nos feitos em julgamento, sem prejuízo de poder interceder quando entender necessário.

Inicialmente, foram julgados os seguintes feitos com pedidos de sustentação oral:

- item 3 (Ação Rescisória 5010050-72.2023.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA, sustentação oral realizada presencialmente pelo Advogado AGENOR HENRIQUE CAMARGO,

OAB/SP 151.052, em que: “A Terceira Seção, por unanimidade, decidiu não conhecer da preliminar e JULGAR PROCEDENTE o pedido rescindente, para desconstituir a sentença de mérito proferida no julgamento da Ação de Cobrança nº 5005265-02.2020.4.03.6102, por violação à coisa julgada material produzida no julgamento dos Embargos à Execução nº 0006292- 12.2007.8.26.0404, com curso perante a 1ª Vara da Comarca de Orlândia e autuado nesta E. Corte sob nº 0041723-33.2012.4.03.9999, com fundamento no art. 966, IV do Código de Processo Civil, ratificando os efeitos da antecipação de tutela concedida, e, em juízo rescisório, acolher a preliminar de violação à coisa julgada arguida pelo INSS na contestação apresentada na ação de cobrança e julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme artigo 485, V do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA (Relator), no que foi acompanhado pelos(as) Desembargadores(as) Federais ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE, ANA IUCKER, pelo Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI e pela Juíza Federal convocada VANESSA MELLO.”

- item 4 (Ação Rescisória 5032711-45.2023.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal MARCELO VEIRA, convertido em preferência em virtude da ausência do advogado que havia solicitado sustentação oral, em que “A Terceira Seção, por unanimidade, decidiu não conhecer da preliminar de carência da ação arguida na contestação e, no mérito, julgar improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA (Relator), no que foi acompanhado pelos(as) Desembargadores(as) Federais ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE, ANA IUCKER, pelo Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI e pela Juíza Federal convocada VANESSA MELLO.”

- item 30 (Ação Rescisória 5004376-45.2025.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal TORU YAMAMOTO, realizada sustentação oral, por videoconferência, pelo Advogado JOSÉ PAULO BARBOSA, OAB/SP 185.984, em que “A Terceira Seção, por unanimidade, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido de desconstituição do processo nº 0026502-05.2015.4.03.9999, com fundamento no artigo 966, inciso V, do CPC e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedente o pedido formulado na ação originária, para reconhecer o direito da parte autora à averbação dos períodos reconhecidos como especiais e ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos do voto do Desembargador Federal TORU YAMAMOTO (Relator), no que foi acompanhado pelos(as) Desembargadores(as) Federais MAURÍCIO KATO, GILBERTO JORDAN, NELSON PORFIRIO, MARCELO VIEIRA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA e GABRIELA ARAUJO.”

- item 15 (Ação Rescisória 5031281-92.2022.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, realizada sustentação oral, por videoconferência, pela Advogada MARIA CLARA AGUIAR NOVAES PAULA, OAB/SP 318.011, representando a parte Autora, em que “A Terceira Seção, por unanimidade, decidiu afastar as preliminares arguidas e, no mérito, julgar procedente o pedido inicial para rescindir o julgado e, em novo julgamento, extinguir o processo subjacente sem resolução de mérito, nos termos do voto do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA (Relator), no que foi acompanhado pelo(as) Desembargador(as) Federais GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE, ANA IUCKER, Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI, Juízas Federais convocadas VANESSA MELLO e VERA COSTA, Juiz Federal convocado BUENO DE AZEVEDO e pela(os) Desembargadora(res) Federais DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO (que acompanhou o Relator com ressalva de entendimento pessoal, no juízo rescisório) e MAURÍCIO KATO.”

Em seguida, foram colocados em julgamento os seguintes feitos com pedidos de destaques para sessão presencial pelo Desembargador Federal NELSON PORFIRIO:

- item 36 (Ação Rescisória 5005824-87.2024.4.03.0000), Relatora Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, em que “Em continuidade de julgamento, após a apresentação do voto-vista divergente pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, no sentido de julgar improcedente o pedido formulado nesta ação rescisória, foram colhidos os votos faltantes da Desembargadora Federal ANA IUCKER e do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, que acompanharam a divergência trazida pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, enquanto a Desembargadora Federal CRISTINA MELLO e o Desembargador Federal MARCUS ORIONE votaram acompanhando o voto retificado pela

Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, que, nesta data, o retificou uma vez mais, aderindo às observações do Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, quanto aos consectários legais da condenação, para fazer constar que o benefício será devido ao autor a partir da citação desta ação rescisória, tendo em vista que a comprovação do tempo de serviço especial ocorreu em razão da apresentação do laudo técnico produzido na ação trabalhista (Processo 1001098-17.2022.5.02.0433) em 07/10/2022 (id 286490807), após o trânsito em julgado do acórdão rescindendo ocorrido em 10/03/2022. A Senhora Presidente confirmou a votação de todos os Magistrados presentes nesta sessão, tendo acompanhado o voto retificado da Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO (Relatora) os(as) Desembargadores(as) Federais GILBERTO JORDAN, NELSON PORFIRIO, CRISTINA MELLO e MARCUS ORIONE (dando-se por esclarecido); e votaram, acompanhando a divergência trazida pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, conforme voto-vista apresentado nesta sessão, as(os) Desembargadores Federais ANA IUCKER, TORU YAMAMOTO, JOÃO CONSOLIM e MARCOS MOREIRA. Os Desembargadores Federais TORU YAMAMOTO e JOÃO CONSOLIM alteraram seus posicionamentos lançados em 13/02/2025, diante da retificação do voto da Relatora. Em seguida, foi determinada a suspensão do julgamento para oportunizar confirmação do voto pela Desembargadora Federal SILVIA ROCHA, ausente justificadamente nesta sessão, uma vez que a Magistrada proferiu voto em 13/02/2025 acompanhando a Relatora, anteriormente à retificação de posicionamento.”

- item 32 (Conflito de Competência 5015227-46.2025.4.03.0000), Relator Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, em que “Reiniciado o julgamento em sessão presencial em razão do pedido de destaque do Desembargador Federal NELSON PORFIRIO (art. 6<sup>a</sup>, § 2º da Resolução n. 591/2024 do CNJ), o qual votou no sentido de acompanhar a divergência; votou também o Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM, dando-se por esclarecido e acompanhando o Relator, e os Magistrados presentes confirmaram seus posicionamentos já lançados, com exceção do Desembargador Federal MARCUS ORIONE que alterou seu posicionamento e passou a acompanhar a divergência trazida pela Desembargadora Federal LOUISE FILGUEIRAS, e, assim, a Terceira Seção, por maioria, decidiu julgar procedente o presente conflito negativo de competência para declarar competente para o processamento do feito o Juízo da 2<sup>a</sup> Vara Gabinete de Ribeirão Preto/SP, nos termos do voto do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, no que foi acompanhado pela Desembargadora Federal ANA IUCKER, pelos(as) Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI, Juiz Federal Convocado BUENO DE AZEVEDO e Desembargadores(as) Federais DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN, INÊS VIRGÍNIA, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM e CRISTINA MELO. Vencidas(os) a(o) Desembargadora(or) Federal GABRIELA ARAUJO e MARCUS ORIONE, a Juíza Federal Convocada VANESSA MELLO, os Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO, NELSON PORFIRIO e ERIK GRAMSTRUP, e a Desembargadora Federal LOUISE FILGUEIRAS (que apresentou declaração de voto), os quais julgavam improcedente o presente conflito de competência, a fim de fixar a competência do MM. Juízo do Juizado Especial Federal de Araçatuba/SP.”

- item 33 (Conflito de Competência 5018025-77.2025.4.03.0000), Relatora Desembargadora Federal ANA IUCKER, em que “Reiniciado o julgamento em sessão presencial em razão do pedido de destaque do Desembargador Federal NELSON PORFIRIO (art. 6<sup>a</sup>, § 2º da Resolução n. 591/2024 do CNJ), o qual votou no sentido de acompanhar a divergência; votou também o Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM, dando-se por esclarecido e acompanhando o Relator, e os Magistrados presentes confirmaram seus posicionamentos já lançados, com exceção do Desembargador Federal MARCUS ORIONE que alterou seu posicionamento e passou a acompanhar a divergência trazida pela Desembargadora Federal LOUISE FILGUEIRAS, e, assim, a Terceira Seção, por maioria, decidiu julgar procedente o presente conflito negativo de competência para declarar a competência do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Registro/SP, nos termos do voto do Desembargador Federal ANA IUCKER, no que foi acompanhada pelo Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI, Juiz Federal Convocado BUENO DE AZEVEDO, Desembargadores(as) Federais DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, GILBERTO JORDAN, INÊS VIRGÍNIA, MARCELO VIEIRA, JEAN MARCOS, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO e MARCOS MOREIRA. Vencidas(os) a Juíza Federal Convocada VANESSA MELLO, os Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO, NELSON PORFIRIO e ERIK GRAMSTRUP, as Desembargadoras Federais LOUISE FILGUEIRAS (que apresentou declaração de voto) e GABRIELA ARAUJO, e o Desembargador Federal MARCUS ORIONE, os quais julgavam improcedente o presente conflito de competência, a fim de fixar a competência do MM. Juízo do Juizado Especial Federal de São Vicente/SP.”

Houve apresentação de votos-vistas também nos seguintes feitos:

- item 31 (Ação Rescisória 5029695-54.2021.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, em que: “Prosseguindo o julgamento, após a apresentação do voto-vista pelo Desembargador Federal NELSON PORFIRIO, acompanhando a divergência, O Desembargador Federal TORU YAMAMOTO, a Desembargadora Federal GABRIELA ARAÚJO e o Juiz Federal Convocado CIRO BRANDANI alteraram seus posicionamentos para também acompanharem a divergência, e, assim, a Terceira Seção, por unanimidade, decidiu afastar as preliminares arguidas e, por maioria, decidiu DAR PARCIAL PROCEDÊNCIA à ação rescisória, a fim de desconstituir parcialmente a coisa julgada e declarar o tempo total de contribuição de 33 anos, 9 meses e 4 dias, sendo inviável a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, nos termos do voto declarado pela Desembargadora Federal ANA IUCKER, no que foi acompanhada pela Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, pelo Desembargador Federal MARCUS ORIONE, pelo Juiz Federal Convocado CIRO BRANDANI e pelos(as) Desembargadores(as) Federais THEREZINHA CAZERTA, DALDICE SANTANA, TORU YAMAMOTO, MAURÍCIO KATO, NELSON PORFIRIO (voto-vista) e, em ampliação de quórum, pelos(as) Desembargadores(as) Federais MARCELO VIEIRA, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, Juíza Federal convocada VERA COSTA e Juiz Federal convocado BUENO DE AZEVEDO. Vencidos os Desembargadores Federais MARCOS MOREIRA e GILBERTO JORDAN, que julgavam improcedente o pedido inicial. Lavrará o Acórdão o Desembargador Federal MARCUS ORIONE.”

- item 34 (Ação Rescisória 5001584-94.2020.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal ERIK GRAMSTRUP, em que: “Prosseguindo o julgamento, após a apresentação do voto-vista pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, que divergiu parcialmente do relator para julgar improcedente o pedido formulado nesta ação rescisória, e colhidos os demais votos, inclusive com ampliação do quórum na forma do Art. 942 do CPC, a Terceira Seção, por maioria, rejeitou a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, JULGOU PROCEDENTE a Ação Rescisória para reconhecer a alegação de prova falsa e desconstituir parcialmente o acórdão no que tange ao não reconhecimento da especialidade do período controvértido - de 06/03/1997 a 18/11/2003; e, em juízo rescisório, nos termos do artigo 492 do Código de Processo Civil, de ofício, declarar nula a sentença e, de acordo com o artigo 1.013, §3º, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecer a falta de interesse de agir do autor em relação ao período de labor especial de 19/11/2003 a 03/11/2010, já reconhecido administrativamente pelo INSS, e julgar procedente o pedido formulado na inicial para, reconhecendo a especialidade do período 06/03/1997 a 18/11/2003, bem como o cumprimento de mais de 25 (vinte e cinco) anos de labor especial, conceder ao autor a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (em 04/11/2010), restando prejudicada a apelação do INSS, nos termos do voto do relator, Desembargador Federal ERIK GRAMSTRUP, com quem votaram Desembargadores(as) Federais JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO, MARCOS MOREIRA, GABRIELA ARAUJO, MARCUS ORIONE, Juiz Federal Convocado CIRO BRANDANI e Desembargadores Federais TORU YAMAMOTO e GILBERTO JORDAN, e em ampliação do quórum os Desembargadores Federais NELSON PORFIRIO e MAURÍCIO KATO. Vencidos parcialmente os Desembargadores Federais FONSECA GONÇALVES e DALDICE SANTANA, e em ampliação do quórum os(as) Desembargadores(as) Federais MARCELO VIEIRA e ANA IUCKER, e os Juízes Federais VANESSA MELLO, VERA COSTA e BUENO DE AZEVEDO, que julgavam improcedente o pedido formulado nesta ação rescisória.”

- item 35 (Ação Rescisória 5025540-37.2023.4.03.0000), de relatoria da Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, em que: “Em continuidade de julgamento, após a apresentação do voto-vista divergente pela Desembargadora Federal DALDICE SANTANA, no sentido de julgar improcedente o pedido formulado nesta ação rescisória, o Desembargador Federal TORU YAMAMOTO e o Juiz Federal Convocado CIRO BRANDANI votaram, no mérito, acompanhando a divergência, tendo sido suspenso o julgamento para a colheita oportunamente dos votos de mérito faltantes das Desembargadoras Federais THEREZINHA CAZERTA, INÉS VIRGÍNIA e SILVIA ROCHA, ausentes justificadamente nesta sessão.

No painel eletrônico da sessão no PJE, foram sinalizados pedidos de vista nos seguintes feitos:

- item 2 (Ação Rescisória 5001176-69.2021.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA, em que: “após a apresentação do voto do Desembargador Federal MARCELO VIEIRA (Relator), no sentido de não conhecer da preliminar de carência da ação e, no mérito, julgar improcedente a ação

rescisória, pediu vista antecipada a Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO. Anteciparam os votos, acompanhando o Relator, os Desembargadores Federais JOÃO CONSOLIN e MARCOS MOREIRA. Aguardam para votar os(as) Desembargadores(as) Federais ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, CRISTINA MELO, MARCUS ORIONE, ANA IUCKER, o Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI e a Juíza Federal convocada VANESSA MELLO.”

- item 7 (Ação Rescisória 5034243-20.2024.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM, em que “Após a apresentação do voto do Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM (Relator), para julgar extinta a ação rescisória, sem resolução de mérito, quanto ao erro de fato, conforme artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgar improcedente o pedido quanto à ocorrência de prova nova, pediu vista antecipada a Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, o Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, a Juíza Federal convocada VERA COSTA e a Desembargadora Federal DALDICE SANTANA. Aguardam para votar os(as) Desembargadores(as) Federais CRISTINA MELO, MARCUS ORIONE, ANA IUCKER, o Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI, a Juíza Federal convocada VANESSA MELLO e o Juiz Federal convocado BUENO DE AZEVEDO.
- item 11 (Ação Rescisória 5024322-08.2022.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA), em que: “Após a apresentação do voto do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA (Relator), para julgar improcedente o pedido de rescisão, pediu vista a Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, a Juíza Federal convocada VERA COSTA, a Desembargadora Federal DALDICE SANTANA e o Desembargador Federal TORU YAMAMOTO. Aguardam para votar os(as) Desembargador(as) Federais MARCUS ORIONE, ANA IUCKER, Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI, Juíza Federal convocada VANESSA MELLO, o Juiz Federal convocado BUENO DE AZEVEDO e o Desembargador Federal MAURÍCIO KATO.”
- item 13 (Ação Rescisória 5028486-16.2022.4.03.0000), de relatoria do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA, em que: “Após a apresentação do voto do Desembargador Federal MARCOS MOREIRA (Relator), para julgar improcedente o pedido de rescisão, pediu vista a Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, a Juíza Federal convocada VERA COSTA, a Desembargadora Federal DALDICE SANTANA e o Desembargador Federal TORU YAMAMOTO. Aguardam para votar os(as) Desembargador(as) Federais MARCUS ORIONE, ANA IUCKER, Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI, Juíza Federal convocada VANESSA MELLO, o Juiz Federal convocado BUENO DE AZEVEDO e o Desembargador Federal MAURÍCIO KATO.”
- item 18 (Ação Rescisória 5013431-54.2024.4.03.0000), de relatoria da Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO, em que: “Após a apresentação do voto da Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO (Relatora) no sentido de julgar procedente o pedido formulado na presente ação rescisória para rescindir o julgado e, em juízo rescisório, reconhecer ao autor o direito de elaboração de novos cálculos de liquidação, com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 no cálculo da renda mensal inicial do benefício, considerando o percentual de 39,67% na atualização dos salários-de-contribuição, observado o período e os parâmetros já fixados na via administrativa e na sentença exequenda, pediu vista antecipada a Desembargadora Federal DALDICE SANTANA. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, a Juíza Federal convocada VERA COSTA e o Desembargador Federal TORU YAMAMOTO. Aguardam para votar os(as) Desembargador(as) Federais MARCUS ORIONE, ANA IUCKER, Juiz Federal convocado CIRO BRANDANI, Juíza Federal convocada VANESSA MELLO, o Juiz Federal convocado BUENO DE AZEVEDO e os Desembargadores Federais MAURÍCIO KATO e GILBERTO JORDAN.

Além dos feitos acima mencionados, foram julgados, em bloco, os demais processos incluídos nesta sessão, após a ratificação dos votos e registros efetuados no painel eletrônico da sessão, no sistema PJe.

Encerrou-se a sessão às 16h19, tendo sido julgados 25 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

**DALDICE SANTANA**

Desembargadora Federal, Presidenta em substituição regimental

Wanderley Francisco de Souza

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Daldice Maria Santana Almeida, Desembargadora Federal**, em 09/02/2026, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **12530370** e o código CRC **52176909**.

---

0004168-08.2025.4.03.8000

12530370v5